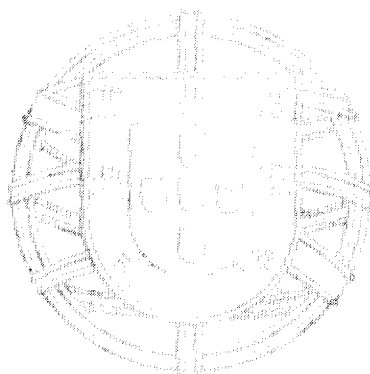




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/91:

Aprova o processo de alienação da NUTASA —
Nutrição Animal e Produtos para a Pecuária, S. A. 3532-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/91**

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/91, de 22 de Março, foi a QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., autorizada a alienar, em processo de venda directa, a participação social que detém na NUTASA — Nutrição Animal e Produtos para a Pecuária, S. A., tendo o respectivo caderno de encargos sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/91, de 22 de Março.

Sendo agora submetido o competente processo para decisão, face ao disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 128/91 e nos artigos 8.º e 14.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o processo de alienação da NUTASA — Nutrição Animal e Produtos para a Pecuária, S. A., por se verificar terem sido observadas todas as condições prescritas no caderno de encargos, tal como consta do relatório final.

2 — Escolher a concorrente Rações Valouro, S. A., para adquirente da participação social da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., na NUTASA — Nutrição Animal e Produtos para a Pecuária, S. A., no valor nominal de 900 000 000\$, correspondente à totalidade do capital social, pelo preço de 1 600 000 000\$.

3 — Autorizar a QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., a celebrar o competente contrato com Rações Valouro, S. A., nas seguintes condições:

- a) Pagamento no momento da assinatura do contrato do montante de 600 000 000\$;
- b) Pagamento do remanescente, no montante de 1 000 000 000\$, até ao dia 31 de Dezembro de 1991;
- c) Concessão de opção à adquirente para pagamento da quantia referida na alínea anterior em prestações até ao máximo de 18 meses, com juros à taxa de 20%;
- d) Prestação de caução para garantia do pagamento das quantias em débito.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Julho de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 11\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex